



## **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

### MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados internacionais, para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, e estabelece procedimentos de cobrança.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que foi outorgada pelo inciso XXV do artigo 8º da Lei Nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; na Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003; na Resolução Nº. 19, de 11 de outubro de 2007, do Conselho de Aviação Civil – CONAC, e, ainda, na Nota Técnica 231/SIE/GTPE/2007 e seus anexos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprova os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados internacionais para os passageiros, empresas de transporte aéreo regular e não regular, e aeronaves da aviação geral, no Aeroporto Internacional do São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, como segue:

#### **Transporte Aéreo Regular e Não Regular (Grupo I)**

Valores em US\$

Aeroporto	Embarque (pax)	Pouso (t)	Permanência (hora ou fração)	
			Pátio de manobras (t.h)	Área de Estadia (t.h)
Guarulhos	24.00	5.66	59.89	12.19

## Aeronaves da Aviação Geral – (GRUPO II)

Valores em US\$

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (t)	PREÇO UNIFICADO	PERMANÊNCIA (hora ou fração)	
		PATIO	ESTADIA
até 1	50.00	5.40	0.35
mais de 1 até 2	50.00	5.40	0.35
mais de 2 até 4	88.00	5.40	0.70
mais de 4 até 6	177.00	6.50	1.25
mais de 6 até 12	233.00	10.80	2.15
mais de 12 até 24	526.00	21.70	4.25
mais de 24 até 48	1,181.00	42.30	8.45
mais de 48 até 100	1,604.00	70.40	14.10
mais de 100 até 200	2,666.00	159.30	32.00
mais de 200 até 300	4,243.00	278.60	55.80
mais de 300	7,024.00	405.40	81.30

Art. 2º Para os passageiros, empresas de transporte aéreo regular e não regular (Grupo I), que tenham como origem ou destino final o Rio de Janeiro, com uma escala no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro, ficam estabelecidos os seguintes valores para as Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso e Permanência internacionais:

Valores em US\$

Aeroporto	Embarque (pax)	Pouso (t)	Permanência (hora ou fração)	
			Pátio de manobras (t.h)	Área de Estadia (t.h)
Guarulhos	24.00	0.95	59.89	12.19

Art. 3º Não se aplica o dispositivo constante do art. 5º da Portaria Nº 634/SOP, de 17 de dezembro de 1993, alterada pela Portaria nº 955/DGAC, de 15 de dezembro de 1997, à aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular, que retornar ao Pátio de Manobras, procedente de área arrendada pelo seu proprietário/explorador ou de área de estadia.

Art. 4º Os Preços Unificados e de Permanência, de aeronaves de marcas e matrículas estrangeiras da Aviação Geral (Grupo II), serão cobrados à vista, de seus proprietários ou exploradores, no aeroporto.

Art. 5º Os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso e Permanência, constantes do art. 3º, e dos Preços Unificados e de Permanência, dos arts. 6º e 7º da Portaria Nº 634/SOP, de 17 de dezembro de 1993, alterada pela Portaria Nº 955/DGAC, de 15 de dezembro de 1997, permanecem em vigor nos demais aeroportos internacionais, de acordo com a sua categoria.

Art. 6º As Tarifas Aeroportuárias internacionais de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados são estabelecidas em dólares americanos e convertidos na moeda nacional, nos termos estabelecidos pelo art. 8º da Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003.

Art. 7º Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às Tarifas Aeroportuárias e dos Preços Unificados, tratados nesta Resolução.

Art. 8º De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, aos valores de que trata esta Resolução, será acrescido o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de março de 2008.